



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2613/2025

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibema/PR e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando o previsto nos art. 82 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, no que tange ao procedimento auxiliar denominado de Sistema de Registro de Preços;

Considerando que procedimentos auxiliares devem obedecer a critérios claros e objetivos definidos em regulamento (art. 78, § 1º, da Lei 14.133/2021);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibema.

Art. 2º- Para fins do disposto neste Decreto, considera-se.

I - sistema de registro de preços – SRP: procedimento no qual os preços são registrados, para fins de aquisição/contratação futura por parte da Administração Municipal;

II - ata de registro de preços: documento que formaliza o registro dos preços obtidos no procedimento de compra ou contratação, vinculativo quanto ao quantitativo para o detentor e não vinculativo para a Administração Pública.

Art. 3º - O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º- O quantitativo de bens ou serviços lançados em procedimento que se utilize do SRP, será apenas estimado, não vinculando a Administração Pública à aquisição total do quantitativo licitado.

§ 2º- O detentor da ata de registro de preços, entretanto, ficará vinculado ao fornecimento da totalidade de itens registrado, à critério da Administração Pública.

§ 3º- Todo procedimento de contratação de bens ou serviços que se valerem do registro de preços deverão constar:

I – o detalhamento do objeto que terá o preço registrado;

II – o quantitativo mínimo e máximo a ser adquirido;

III – possibilidade de prever preços diferentes, desde que respeitadas as regras previstas no art. 82 da Lei 14.133/21.

§4º - O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 4º- O SRP é compatível com os procedimentos de licitação na modalidade pregão e concorrência, presencial ou eletrônico, bem como, com os procedimentos de dispensa de licitação e inexigibilidade.

Art. 5º- A Administração atribuirá à ata de registro de preços o prazo de 12 (doze) meses, sendo permitida a realização de sua prorrogação, uma única vez, por igual período.

§ 1º Na prorrogação da vigência inicial da ata de registro de preços pode haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original.

§ 2º O ato de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

II - indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

§ 3º - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, bem como a possibilidade de sua prorrogação e a renovação de quantitativos, deverá ser informado desde a propositura do procedimento administrativo, devendo constar expressamente nos instrumentos de planejamento e, a depender da forma de contratação, no edital ou no respectivo processo de contratação direta.

§ 4º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

§ 5º - Aos contratos oriundos de atas de registro de preços, não se aplica o prazo limite previsto no *caput* deste artigo, os quais deverão respeitar as regras específicas acerca dos contratos previstas no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/21.

Art. 6º - A ata poderá ser alterada para fins de reequilíbrio econômico financeiro ou em decorrência de reajuste de preços, desde que essa previsão se faça constar originariamente no procedimento que lhe deu origem.

§ 1º - Para fins de reajuste de preços, este somente será aplicável às atas de registro de preços que tenham completado período mínimo de 12 (doze) meses de vigência, devendo obedecer ainda às seguintes regras:

I - requerimento do setor interessado;

II - previsão editalícia ou em procedimento de dispensa/inexigibilidade;

III - análise de preços de mercado a comprovar que mesmo reajustado o preço permanecerá vantajoso ao Município;

IV - autorização da autoridade competente.

§ 2º - Para fins de reajuste, o índice, deverá se fazer constar inicialmente no procedimento de licitação ou contratação direta.

§ 3º - No caso de reequilíbrio econômico financeiro, o procedimento deverá constar:

I - requerimento da parte interessada;

II - demonstração do desequilíbrio econômico financeiro causado pelos preços registrados;

III - demonstração da impossibilidade de manter os preços originariamente registrados, mediante comprovação dos preços de compra do produto, anteriores e posteriores ao processo;

IV - autorização da autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

§ 4º - É direito do fornecedor requerer, bem como do Município estabelecer, o reequilíbrio econômico financeiro, sempre que verificada variação substancial do valor praticado no mercado, seja para mais ou para menos.

Art. 7º - Homologado o processo, e assinada a ata pelas partes, a efetivação da aquisição ou contratação se dará mediante autorização de fornecimento.

§ 1º - Fará ainda as vias do contrato ou ata de registro de preço, o empenho, ordem de serviço, autorização de fornecimento, ou outro instrumento similar, sendo vedada a solicitação verbal como condição de validade.

§ 2º - A Administração Pública, poderá valer-se de processo independente e específico para aquisição de bens ou serviços, mesmo que já registrados em ata de registro de preços.

§ 3º - Havendo licitação ata de registro de preços e licitação específica com o mesmo objeto, será dada preferência àquela que apresentar o melhor preço, salvo se algum dos procedimentos decorrer ordem expressa de convênio ou ente repassador de recursos.

Art. 8º - O Município poderá permitir a adesão de outros órgãos à sua ata de registro de preços, desde que mediante solicitação e decorrente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo único – As disposições do *caput* deste artigo não se aplicam à entidades privadas, mesmo que sem fins lucrativos.

Art. 9º - O Município poderá ainda aderir à atas de registro de preços oriundas do Governo Federal, Estadual, Municipais e de Consórcios Públicos/Privados, na forma da Lei.

§ 1º - Excepcionalmente poderá ainda aderir atas de consórcios, especialmente instituídos para o fim de buscar melhorias e atendimento ao interesse coletivo.

§ 2º - A adesão de atas de registro de preços pelo Município dependerá de avaliação de preços de mercado consoante ao que trata o Decreto Municipal nº 2.036/2023, Capítulos VI e VII sobre a pesquisa de preços, justificativa, demonstração da vantajosidade e avaliação técnica, se for o caso.

§ 3º - A adesão à ata de registro de preços dependerá ainda de autorização formal do órgão ou entidade gerenciadora da ata e aceitação do fornecedor.

§ 4º - Será considerado, para fins legais, inexigibilidade, o procedimento oriundo da adesão a atas de registro de preços.

Art. 10 – A ata de registro de preços poderá ser cancelada, nas hipóteses constantes nos artigos 45 e 46 do Decreto Municipal nº 2.036/2023.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

§ 1º - Toda e qualquer manifestação, seja, de prorrogação, cancelamento ou suspensão da Ata será precedida de requerimento da parte interessada à outra, mediante protocolo físico e/ou eletrônico.

§ 2º - Aplicam-se as atas de registro de preços, as mesmas regras e penalidades previstas na Lei 14.133/21, para os contratos.

Art. 11 – Não será exigido para fins de registro de preços, prévia dotação orçamentária como condição de propositura do procedimento de compra ou contratações.

Art. 12 – Da ata de registro de preços será publicado extrato reduzido, nos mesmos meios e órgãos oficiais, destinados aos contratos.

Art. 13 – Este Decreto deverá ser interpretado e aplicado em consonância com os artigos 40 a 46 do Decreto Municipal nº 2.036/2023, considerando-se a análise conjunta das disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços.

§1º - Eventuais dúvidas na interpretação das disposições deste Decreto serão resolvidas em favor da Administração Pública.

§2º - Em caso de lacunas, poderão ser aplicadas, de forma subsidiária, as normas regulamentares da União.

Art. 14 - Fica expressamente revogado o artigo 44 do Decreto Municipal nº 2.036/2023.

Art. 15 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema-Pr, 30 de julho de 2025.


Viviane Gomiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2614/2025

SÚMULA: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 30 (trinta) dias, a servidora **SONIA FERRARI**, portadora da cédula de Identidade **RG nº 4.322.202-3 SSP-Pr**, matrículas 4030/01 e 3476/01, de conformidade com o artigo 70 da Lei Municipal nº 025/2005 de 05 de setembro de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e possui efeito retroativo ao dia 24 de julho de 2025, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 30 de julho de 2025.

Viviane Comiran

Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EDITAL Nº 03/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

A Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2025, e demais disposições atinentes à matéria. **TORNA PÚBLICO: EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2025 – Prova De Títulos – Avaliação Curricular de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente Social, Enfermeiro, Bioquímico, Motorista, Operador de Máquinas e Professor.

I – Resultado Final:

Auxiliar de Enfermagem				
Class.	Insc.	Candidato	Pontuação	Data de Nascimento
1º	73	Francieli das Graças Konopka	80	15/06/1991
2º	31	Maria Ivete dos Santos Tatsch	65	21/11/1961
3º	26	Sueli Ferreira de Albuquerque	50	10/01/1972
4º	20	Geni Terezinha de Oliveira Lima Ruczynski	45	06/05/1963
5º	66	Ivonete Paz	45	01/05/1969
6º	58	Karina de Fátima Santos	41	11/05/2000
7º	35	Cintia Mayara dos Reis Muller	40	09/02/1992
8º	06	Wagner Junior Ribeiro da Silva	40	01/02/2006
9º	28	Ivani Baroni da Silva	35	19/11/1965
10º	33	Isabel Reis Duarte Custódio	15	27/12/1979
Auxiliar de Serviços Gerais				
1º	41	Emilia Alves Ribeiro	45	05/03/1959
2º	04	Regislane Silva de Barros	27	23/08/1982
3º	53	Dhenifer dos Santos	25	22/10/2004
4º	05	Tahis Maria Colaço	21	09/04/1995
5º	27	Daniel Mariano da Silva	15	30/04/1970
6º	21	Fatima Ferreira Brito	15	10/02/1997
7º	52	Leoni de Fátima Diniz da Silva	10	16/04/1974
8º	67	Beatriz Aparecida Nunes Gafuri	10	10/04/1978
Assistente Social				
1º	13	Vera Lucia Schram	45	27/01/1972
2º	75	Marines Moreira Andre Tirelli	41	10/05/1987
3º	30	Tissiane Camila Jakubowski	40	17/11/1999
4º	47	Daiane Almeida Santos	20	10/11/1999
Bioquímico/Farmacêutico				
1º	42	Nathani Ferrari	70	01/01/1982
2º	49	Neli Silva Soriano	45	06/05/1955

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3º	78	Rudimar Ruzycski Milani	25	22/08/1982
Enfermeiro				
1º	76	Elisiane Caleones do Nascimento	90	03/06/1984
2º	29	Natália Cristiny Schandeski	40	02/07/2001
3º	22	Emanuelle da Silva Kanigoski	35	18/11/2022
4º	63	Gessica Barreira de Andrade	21	06/07/1998
Motorista				
1º	07	Luis Carlos Ferreira	50	19/02/1979
2º	68	Jair Caetano Rocha	45	13/07/1973
3º	40	Valdemar José Gafari	42	12/10/1972
4º	69	Orivaldo Pedro Belaver	40	07/07/1965
5º	19	Thais Batista Correia	31	17/08/1998
6º	56	Rodinei dos Santos Monte Negro	22	10/06/1988
7º	08	Anderson Orkoski	20	01/07/1997
8º	57	Cleiton Soares da Rosa	20	07/07/1998
9º	64	Ademir Santos de Oliveira	18	07/07/1988
10º	60	Claudecir Tavares	15	04/04/1990
11º	16	Lourival Ferreira	10	05/06/1969
Operador de Máquinas				
1º	25	Osni Woguel	65	09/10/1957
2º	45	Livino Vieira	26	20/05/1966
3º	70	Edison Chamerk da Silva	15	09/02/1978
4º	15	Lourival Ferreira	10	05/06/1969
5º	55	Rodinei dos Santos Monte Negro	10	10/06/1988
Professor				
1º	01	Kimberly Daniela de Souza Scandolara	86	29/09/1992
2º	38	Suelen Castilho Rabel	80	24/11/1991
3º	61	Elisangela Aparecida Rodrigues	74	22/08/1983
4º	09	Tais Regina Lorena de Fátima Dias dos Santos	74	16/03/1992
5º	17	Roberta Dantas Barbosa Dall Omo	74	18/06/1993
6º	14	Marinilze Juchen	70	29/06/1992
7º	03	Treici Czecelevski Sandi	70	20/05/1989
8º	37	Daniele Chaves	64	27/09/1999
9º	51	Luciane Alves Blemer	60	14/11/1986
10º	18	Michele de Fátima dos Santos	58	15/06/1982
11º	77	Isabella Ferreira Mendes	54	11/05/2000
12º	02	Leilimeri dos Santos de Sene	53	20/06/1987
13º	43	Rhuana Thuysa Maniardes de Souza	50	21/05/1999
14º	46	Alexia Eduarda do Nascimento	50	18/01/2000

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

15º	48	Ilda Tochinski dos Santos	48	27/07/1974
16º	65	Ana Claudia de França Jagas	46	13/08/1993
17º	36	Noeli Nepomoceno Sartoretto	45	20/09/1977
18º	59	Antonielli Cristina Gomes Padilha	43	05/07/2000
19º	54	Rosangela Alves de França	43	23/12/1991
20º	39	Jaqueline Tomacheski Rabel	43	21/01/1995
21º	44	Maria Karoline Nogueira Borille	41	11/04/1995
22º	32	Thainara Jagas de Oliveira da Rosa	40	04/10/1998
23º	34	Luzinete Estrela Gomes	39	22/08/1986
24º	24	Sirlene Pereira Santos	38	08/10/1975
25º	11	Roseli Pereira Gois	38	04/10/1986
26º	74	Pamela Ficagna Bisinella	35	16/12/1997
27º	50	Ana Paula Aparecida dos Santos Biella	35	06/10/1987
28º	23	Fabiana Borlin	31	25/01/1995
29º	12	Rosane Dias da Silva	30	08/04/1993
30º	72	Andrelina Maimberg	28	09/03/1985
31º	10	Marlise Elias Crispim da Rosa	28	26/06/2000
32º	71	Amanda Andrade Richardi	15	12/04/2000
33º	62	Rafaela Soares Correia Sofiate	15	07/01/2002

II – Candidatos Afrodescendentes (PPP):

Professor				
Class.	Insc.	Candidato	Pontuação	Data de Nascimento
1º	24	Sirlene Pereira Santos	38	08/10/1975
2º	11	Roseli Pereira Gois	38	04/10/1986
Enfermeiro				
1º	63	Gessica Barreira de Andrade	21	06/07/1998

Ibema, Pr., 31 de julho de 2025.


Viviane Comiran
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028